

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 209/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 3.697/2012, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde,
Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 3.697/2012 (Apensados: PL nº 5.612/2013, PL nº 3.951/2015, PL nº 6.773/2016, PL nº 11.053/2018 e PL nº 2.330/2021) pretende dispor sobre programa de agendamento de consultas e entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos em todo o território nacional, além de outras providências.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) foi aprovado parecer pela aprovação do PL nº 3.697/2012 e dos seus apensados (PL nº 5.612/2013, PL nº 3.951/2015, PL nº 6.773/2016, PL nº 11.053/2018 e PL nº 2.330/2021) na forma do Substitutivo, para alterar a Lei nº 8.080/1990, além de determinar, no seu art. 2º, que as instâncias gestoras do SUS regulamentarão, em suas respectivas esferas, o disposto na lei.

2. ANÁLISE

Em linhas gerais, o projeto e os seus apensados determinam a criação de um programa de agendamento de consultas e entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo para um público específico. Para estruturar tal programa e mantê-lo em funcionamento, será necessário o dispêndio de recursos públicos em infraestrutura e pessoal.

Ademais, em razão do modelo adotado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que atribui aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a organização e execução das ações e serviços de saúde em seus respectivos territórios, a responsabilidade pela estruturação de um programa de agendamento de consultas e entrega domiciliar de medicamentos recairá sobre esses entes federativos.

Portanto, o projeto e seus apensados geram gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, implicando em aumento de despesas públicas em montante que não se

encontra especificado ou estimado na proposta. Tampouco foram previstas medidas de compensação.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

CF/88: art. 167, § 7º; ADCT: art. 113; LRF: art. 17; LDO.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 3.697/2012 cria uma série de novas obrigações à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios materializadas em ações concretas. Dessa forma, impactam – criando ou majorando - despesas obrigatórias de natureza continuada. Tal situação exige:

- estimativa de impacto;
- medidas de compensação;
- previsão de assistência financeira aos entes federados.

Entretanto, o Substitutivo adotado pela CPD soluciona os problemas levantados ao alterar a Lei nº 8.080/1990, além de determinar, no seu art. 2º, que as instâncias gestoras do SUS regulamentarão, em suas respectivas esferas, o disposto na lei.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2024.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA